## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.575

## DISPÕE SOBRE A ISENÃO DE IPTU AOS APONSENTADOS.

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

## LEI:

- **Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Isenção de IPTU do Código Tributário Municipal a aposentados que preenchem os seguintes requisitos:
- I que perceba rendimento de até 01 (um) salário mínimo, vigente à época do lançamento do imposto;
  - II que o beneficiário tenha somente um imóvel registrado em seu nome;
  - III e que não detenha débitos com o Poder Público.

Parágrafo Único — O beneficiário da isenção ficará obrigado há apresentar todo ano, no prazo do vencimento da cota única do IPTU, comprovação de que continua preenchendo os requisitos da isenção e certidão do INSS comprovando que continua percebendo o benefício da Previdência Social. A não apresentação no vencimento da cota única, acarretará a revogação do benefício e conseqüentemente haverá o lançamento e a cobrança do IPTU do exercício.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as disposições contidas no CTM.

Colorado do Oeste/RO, 10 de dezembro de 2010.

ANEDINO CARLOS PEREIRA JUNIOR

Prefeito Municipal